

[Nome da empresa]

Código de Praxe da FDUNL

Aprovado em Assembleia Geral de Alunos no dia 3 de Maio de
2016

Comissão de Praxe da FDUNL
Maio de 2016

Índice

Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Noção de Praxe	3
Artigo 2º - Da Praxe	3
Artigo 3º - Kit do Caloiro	4
CAPÍTULO I – Órgãos de Praxe	4
Artigo 4º - Hierarquia de Praxe	4
Seção I - Caloiros	5
Artigo 5º - Disposições Gerais	5
Artigo 6º - O Caloiro e a Praxe	5
Artigo 7º - O Caloiro e os Padrinhos	6
Artigo 8º - O Caloiro e o Batismo	6
Artigo 9º - Direitos e Deveres do Caloiro	6
Seção II – Doutores e Veteranos	7
Artigo 10º - Doutores e a Praxe	7
Artigo 11º - Veteranos e a Praxe	7
CAPÍTULO II – Cerimónias e Atividades da Praxe	8
Seção I – Disposições Gerais	8
Artigo 12º - Planeamento e Organização	8
Seção II – Semana de Receção ao Caloiro	8
Artigo 13º - Atividades Prévias	8
Artigo 14º - Dos Grupos de Praxe	9
Artigo 15º - Direitos e Deveres dos Líderes de Grupo	9

Artigo 16º - Sistema de Pontuações e Júri	9
Artigo 17º - Prémios	10
Seção III – Batismo e Enterro do Caloiro	10
Artigo 18º - Batismo do Caloiro	10
Artigo 19º - Enterro do Caloiro	10
Seção IV – Tribunal de Praxe e Traçar da Capa	11
Artigo 20º - Tribunal de Praxe	11
Artigo 21º - Traçar da Capa	11
CAPÍTULO III – Disposições Finais	12
Artigo 22º - Casos omissos e dúvidas	12
Artigo 23º - Alterações	12
Artigo 24º - Entrada em vigor	12
ANEXO I – Estatutos do Tribunal de Praxe	13
Disposições Gerais	13
Artigo 1º - Competências e Organização	13
Artigo 2º - Formalidades	13
Artigo 3º - Constituição do <i>Tribunal de Praxe</i>	13
Artigo 4º - Funcionamento do <i>Tribunal de Praxe</i>	14
Artigo 5º - Tribunal <i>ad hoc</i>	14
Artigo 6º - Infrações relativas ao Código de Traje	14
Artigo 7º - Sentenças e Punições	15

Disposições Gerais

Artigo 1º - Noção de Praxe

1. A Praxe Académica é o conjunto de atividades de acolhimento e integração tradicionalmente existentes entre os estudantes do Ensino Superior.
2. Os atos de Praxe são os delineados pela Comissão de Praxe da FDUNL na organização das atividades de receção aos novos estudantes em cada ano que definirá as datas e os locais onde estes se realizarão.
3. A Praxe pretende, para além de marcar a vida académica, acolher e introduzir um espírito de camaradagem, entre ajuda e solidariedade entre todos os estudantes da instituição, permitindo-lhes uma melhor “passagem” nesta etapa da vida de um estudante: o Ensino Superior.

Artigo 2º - Da Praxe

1. Todo o Estudante que aderir à Praxe, e completar a mesma, tem o direito de poder trajar e poder participar em todas as atividades de âmbito académico (se assim o desejar), que decorrerão ao longo da sua vida académica.
2. Toda a Praxe deverá ser executada com bom senso e tendo em conta as regras do presente Código. Cabe a todos os estudantes e à Comissão de Praxe da FDUNL zelar pelo cumprimento de uma praxe adequada, a qual deve satisfazer determinados requisitos, nomeadamente:
 - a. Tem de ser respeitada obrigatoriamente a integridade física, moral, psicológica e religiosa do praxado.
 - b. O praxado não pode ser de modo algum, sob nenhuma coação, explorado monetariamente.
 - c. A venda de artigos de qualquer género é permitida desde que o praxado não seja forçado a adquirir o referido artigo, ou adquiri-lo a preços exagerados, sendo apenas obrigatória a aquisição do kit do Caloiro.
3. Sendo um direito do estudante recusar a Praxe, declarando-se “anti-praxe”, ao mesmo é-lhe vedado o acesso a tudo o que é descrito neste Código de Praxe e no Código de Traje, como o uso de Traje Académico, cerimónias académicas, bem como todos os eventos de similar importância, com exceção da Queima das Fitas/Bênção dos Finalistas.

Artigo 3º - Kit do Caloiro

Será disponibilizado ao estudante que se submeta à Praxe um kit durante o período de inscrições até ao fim do primeiro dia da Semana de Receção, que incluirá todos os adereços necessários ao exercício da Praxe e permitirá a participação em todos os eventos dessa semana.

CAPÍTULO I – Órgãos de Praxe

Artigo 4º - Hierarquia de Praxe

A Hierarquia de Praxe, em escala ascendente, é a seguinte:

- a) CALOIROS – pertencem à categoria de caloiros:
 - a. Os estudantes que estejam matriculados pela primeira vez na FDUNL, quer tenham sido colocados em 1ª, 2ª ou 3ª fase de candidaturas de acesso ao ensino superior, e desejem aderir à Praxe.

Nota: antes do seu batismo, os estudantes acima referidos designam-se por BICHOS.

- b) DOUTORES – pertencem à categoria de doutores:
 - a. Os estudantes da FDUNL com, pelo menos, 2 matrículas anuais e que tenham participado nas atividades da Praxe no âmbito deste Código no seu ano de Caloiro;
 - b. Os estudantes da FDUNL oriundos de outras Faculdades, que tenham participado na Praxe das mesmas, e tenham obtido esse reconhecimento e validação por parte da Comissão de Praxe da FDUNL após requerimento a ela apresentado.
- c) VETERANOS – pertencem à categoria de veteranos:
 - a. Os estudantes da FDUNL com, pelo menos, a quarta matrícula anual, e tenham participado nas atividades da Praxe no âmbito deste Código no seu ano de Caloiro.
- d) COMISSÃO DE PRAXE da FDUNL – pertencem à Comissão de Praxe da FDUNL os alunos eleitos em Assembleia Geral de Alunos nos termos e condições do Estatuto da Comissão de Praxe da FDUNL.
- e) DUX – pertence à categoria de Dux o estudante eleito pela Assembleia Geral de Alunos nos termos e condições definidos no Estatuto da Comissão de Praxe da FDUNL.

Seção I - Caloiros

Artigo 5º - Disposições Gerais

1. O estudante desta categoria está, durante todo o período de Praxe, sujeito à Praxe dos seus superiores, bem como de todos os Órgãos de Praxe previstos neste Código de Praxe.
2. O Caloiro deve respeito a todos os seus iguais e superiores.
3. Aos Caloiros é vedado o uso do Traje Académico pelo que a sua utilização se rege nos termos e condições do Código de Traje da FDUNL.

Artigo 6º - O Caloiro e a Praxe

1. O Caloiro deverá estar presente no local a designar pela Comissão de Praxe da FDUNL responsável pela organização da Semana de Acolhimento e demais atividades ao longo do ano académico, em horário a indicar pela mesma, conforme conste no calendário de atividades de Praxe.
2. Após a compra do kit do Caloiro, o Caloiro deverá apresentar-se sempre identificado (t-shirt do Caloiro), e cumprindo todos os requisitos que lhe forem estipulados pela Comissão de Praxe da FDUNL.
3. O Caloiro não se deverá ausentar do local de Praxe dentro do período de Praxe sem que para isso lhe tenha sido dada autorização pela Comissão de Praxe da FDUNL. O não cumprimento deste ponto será considerado como grave infração ao Código de Praxe da FDUNL.
4. O Caloiro deverá participar ativamente nas atividades propostas pelos seus superiores, durante todo o período de Praxe.
5. O Caloiro que se recuse a determinada Praxe ou mostre falta de empenho no acatamento das sugestões que lhe são dadas, ou não esteja presente no período de Praxe sem que para isso lhe tenha sido passado salvo-conduto (autorização dada pela Comissão de Praxe da FDUNL), ocorre no não cumprimento da Praxe.
6. O Caloiro tem o direito de se recusar à Praxe de um estudante que não se encontre devidamente identificado como sendo hierarquicamente superior.
7. O Caloiro poderá sempre recorrer ao/à Dux e qualquer elemento da Comissão de Praxe da FDUNL, caso seja do seu entendimento, que as sugestões proferidas pelos seus superiores não são as mais adequadas.
8. As ordens dadas por um Doutor ou Veterano só poderão ser anuladas pelo/a Dux e Comissão de Praxe da FDUNL.

Artigo 7º - O Caloiro e os Padrinhos

1. O Caloiro deverá ter um (e apenas um) padrinho e/ou uma (e apenas uma) madrinha ou dois (e apenas dois) padrinhos/madrinhas, à sua escolha, de entre os superiores da FDUNL neste Código reconhecidos, que terá, ou terão, a bondade de o reconhecer como seu afilhado, se assim o desejar(em).
2. A escolha do padrinho/madrinha não pode ser de forma alguma imposta ao Caloiro mas sim resultar de uma escolha deste.

Artigo 8º - O Caloiro e o Batismo

1. O Caloiro deverá ser batizado no dia e hora designados pela Comissão de Praxe da FDUNL, pelo seu padrinho e/ou madrinha.
2. No caso do Caloiro ou o seu padrinho e/ou madrinha a este não comparecer(em), o Caloiro pode e deve ser batizado em momento a designar pela Comissão de Praxe da FDUNL. Não recairá qualquer sanção ou penalização ao Caloiro, caso a impossibilidade de não haver batismo ser por culpa do padrinho e/ou madrinha.
3. O Caloiro não batizado não será reconhecido enquanto tal ficando-lhe assim vedada a participação nas demais atividades de Praxe do presente Código bem como fica impedido de trajar nos termos do Código de Traje.

Artigo 9º - Direitos e Deveres do Caloiro

1. O Caloiro deve respeito a todos os seus iguais e superiores.
2. O Caloiro não tem o direito de Praxar.
3. Ao Caloiro é vedado o uso do Traje Académico nos termos e disposições do Código de Traje.
4. O Caloiro tem o direito a negar-se a que sobre ele ou outro seja exercida Praxe se, quem a exerce não estiver na Praxe (de acordo com as disposições deste Código) ou estiver em infração à Praxe ou a este Código.
5. O Caloiro tem o direito a ter padrinhos nos termos do artigo 7º.
6. O Caloiro tem direito a ser respeitado enquanto pessoa e aluno do ensino superior.
7. O Caloiro tem direito a tomar conhecimento, na íntegra, deste Código de Praxe.
8. Todos os caloiros têm a mesma dignidade e são iguais na Praxe. Ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Todos os atos considerados ofensivos que entrem

em conflito direto com este artigo não têm lugar na Praxe e, como tal, não serão tolerados.

9. O Caloiro deve cumprir e respeitar a Praxe e o Código de Praxe.
10. O Caloiro tem o dever de apresentar à Comissão de Praxe situações em que tenham ocorrido quaisquer faltas à Praxe e a este Código de Praxe, das quais tenha conhecimento, independentemente do grau hierárquico de quem as comete.
11. O caloiro não pode obedecer a doutores a quem tenham sido aplicadas sanções da alínea d) do nº 4 do artigo 7º dos Estatutos do Tribunal de Praxe.

Seção II – Doutores e Veteranos

Artigo 10º - Doutores e a Praxe

1. Aos Doutores é conferido o direito a Praxar a partir do primeiro dia de aulas do ano da segunda matrícula na FDUNL se tiverem participado no âmbito das atividades de Praxe definidas no presente Código no seu ano de Caloiro, devendo os mesmos respeitar os títulos académicos.
2. É dever dos Doutores respeitar e zelar pela integridade física, moral, psicológica e religiosa do(s) Caloiro(s) que está a Praxar ou de qualquer Caloiro(s) que esteja(m) a ser praxado(s) na sua presença.
3. É permitido aos Doutores terem afilhados, desde que estudantes da FDUNL.
4. Não é permitido aos Doutores desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infração ao Código de Praxe.
5. Os Doutores não podem interromper e/ou destabilizar a Praxe organizada.
6. A Praxe de Doutores, a ocorrer, nunca poderá ser realizada na presença de Caloiros e deverá ser autorizada pela Comissão de Praxe.

Artigo 11º - Veteranos e a Praxe

1. Os Veteranos devem respeito a todos os seus iguais e superiores.
2. Não é permitido aos Veteranos desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infração ao Código de Praxe.
3. É permitido aos Veteranos terem afilhados, desde que estudantes da FDUNL.
4. Os Veteranos não podem interromper e/ou destabilizar a Praxe organizada.

5. É dever dos Veteranos respeitar e zelar pela integridade física, moral, psicológica e religiosa do(s) Caloiro(s) que está a praxar, ou de qualquer Caloiro que esteja a ser praxado na sua presença, bem como reportar à Comissão de Praxe situações de abuso na Praxe.

CAPÍTULO II – Cerimónias e Atividades da Praxe

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 12º - Planeamento e Organização

1. Compete à Comissão de Praxe da FDUNL a organização e planeamento das Atividades de Praxe reconhecidas neste Código cumprindo assim com as atribuições dos Estatutos da Comissão de Praxe da FDUNL.
2. Integram obrigatoriamente o calendário de atividades de Praxe:
 - a. Semana de Receção ao Caloiro;
 - b. Batismo do Caloiro;
 - c. Enterro do Caloiro;
 - d. Tribunal de Praxe e Traçar da Capa.

Seção II – Semana de Receção ao Caloiro

Artigo 13º - Atividades Prévias

1. Caberá à Comissão de Praxe da FDUNL, enquanto organizadora das atividades da Praxe convocar uma reunião geral com a comunidade académica em data prévia ao início da Semana de Receção ao Caloiro a fim de comunicar o planeamento da mesma, de serem formados os grupos de Praxe e de serem eleitos os membros do júri da Semana.
2. Caberá à Comissão de Praxe da FDUNL a venda do kit do Caloiro na fase de inscrições do 1º ano do 1º ciclo da FDUNL.
3. Doutores e Veteranos deverão organizar-se em grupos de Praxe, com nome, temática associada e projeto, descrição dos seus membros e identificação de líder e sub-líder, e enviar a sua candidatura para o email da Comissão de Praxe ou através de mensagem privada para sua página de Facebook até à meia-noite do dia anterior à data da reunião prevista no nº1. Candidaturas enviadas após este termo não serão consideradas.

Artigo 14º - Dos Grupos de Praxe

1. A eleição dos grupos de Praxe irá ocorrer na reunião prévia de acordo com o artigo anterior. Cada grupo de praxe concorre uma única vez e para a vaga do ano do seu líder.
2. Para cada ano estarão disponíveis as seguintes vagas:
 - a. Mestrado – 1 vaga
 - b. 4º ano – 2 vagas
 - c. 3º ano – 2 vagas
 - d. 2º ano – 2 vagas
3. Na eventualidade de não serem preenchidas todas as vagas de um ano elas irão transitar para o ano seguinte.
4. Na eventualidade de existirem mais grupos a concurso que vagas, para cada ano a primeira vaga será sorteada e a segunda será atribuída por decisão da Comissão de Praxe da FDUNL tendo em consideração o projeto apresentado pelos grupos a concurso em fase de candidaturas.

Artigo 15º - Direitos e Deveres dos Líderes de Grupo

1. Os líderes de Grupo terão a responsabilidade de liderar e dirigir o seu grupo durante toda a Semana de Receção do Caloiro zelando pelo respeito da integridade física, moral, psicológica e religiosa de todos os membros do seu grupo sejam eles Caloiros ou Doutores e Veteranos, colaborando com a Comissão de Praxe e cumprindo os horários e regras por ela estabelecidos. Têm ainda o especial dever de denunciar situações de abuso à Comissão de Praxe da FDUNL.
2. Os líderes de Grupo deverão acatar as ordens da Comissão de Praxe da FDUNL e reunir com a mesma no final de cada dia.
3. Os líderes de Grupo terão o direito a ser consultados e expressar a sua opinião/voto sempre que a Comissão de Praxe assim o entenda, caso haja alguma alteração imprevista do planeamento ou caso desejem comunicar à mesma alguma violação das regras de uma atividade.

Artigo 16º - Sistema de Pontuações e Júri

1. A Semana de Receção ao Caloiro consistirá num concurso que durará toda a semana a fim de se apurar o Grupo vencedor tendo em conta o somatório de pontos obtidos em cada atividade realizada, acrescidos dos pontos extra do júri.
2. O júri será eleito na reunião referida no artigo 13º e será composto por 4 elementos: o Dux e 3 alunos não membros da Comissão de Praxe.

3. Os alunos que desejem integrar o júri deverão apresentar as suas candidaturas na reunião referida no artigo 13º. Após a recolha das mesmas e caso existam mais candidatos que as 3 vagas, estes serão sorteados.
4. O sistema de pontuação e regras para cada atividade são definidos pela Comissão de Praxe e comunicados antecipadamente aos líderes de grupo. Cada membro do júri terá um total de 15 pontos extra diários que distribui como quiser pelas equipas. Caso entenda poderá atribuir pontos negativos em caso de violações graves a instruções suas ou das regras das atividades.
5. No final de cada dia a Comissão de Praxe deverá dar publicidade ao total de pontuações obtido por cada grupo em cada atividade e organizar o quadro ordenado de totais.

Artigo 17º - Prémios

1. No final da semana será anunciado o grupo vencedor tendo em conta o somatório das pontuações obtidas por cada equipa.
2. No final da semana serão anunciados os prémios de Caloiro da Semana e Caloira da Semana tendo em conta o seu especial empenho e dedicação nas atividades realizadas ao longo da semana. Este prémio é decidido pelo júri tendo em conta as nomeações de cada líder de grupo, e em caso de empate o Presidente da Comissão de Praxe terá o poder de desempatar a decisão.

Seção III – Batismo e Enterro do Caloiro

Artigo 18º - Batismo do Caloiro

O Batismo é um momento obrigatório para o reconhecimento da condição de Caloiro da FDUNL e será organizado nos termos do artigo 12º.

Artigo 19º - Enterro do Caloiro

1. O Enterro é um momento obrigatório para o reconhecimento do termo da condição de Caloiro da FDUNL e terá de ser organizado na semana anterior ao Traçar da Capa já que é requisito essencial para que os Caloiros possam participar no mesmo.
2. Os Caloiros deverão “enterrar” um objeto que para sempre os lembre do seu ano de Caloiro. Tal objeto será colocado no caixão da Comissão de Praxe da FDUNL.

Seção IV – Tribunal de Praxe e Traçar da Capa

Artigo 20º - Tribunal de Praxe

1. O Tribunal de Praxe rege-se pelos Estatutos do Tribunal de Praxe aprovados em anexo a este Código.
2. O Tribunal de Praxe realizar-se-á em Maio e precede a cerimónia do Traçar da Capa sendo obrigatória a comparência de todos os Caloiros que desejem participar no Traçar da Capa.

Artigo 21º - Traçar da Capa

1. A organização e planeamento do Traçar da Capa compete à Comissão de Praxe da FDUNL nos termos do artigo 12º.
2. O Traçar da Capa realizar-se-á em Maio tendo em conta a data da Semana Académica de Lisboa.
3. A cerimónia iniciar-se-á pelo “Juramento do Caloiro” nos seguintes termos:

Juro, e juro, e jurarei:

- *Amar Lisboa para toda a vida.*
- *Amar a Universidade Nova de Lisboa para toda a vida.*
- *Respirar os fados, respeitar a Comissão de Praxe da FDUNL, respeitar a Tuna e chorar para sempre.*
- *Juro Nunca Dizer Adeus*

Juro, e juro, e jurarei:

- *Respeitar a Praxe Académica e toda a sua hierarquia.*
- *Respeitar o Magnânimo Dux, os nobilíssimos Veteranos e Digníssimos Doutores.*
- *Respeitar os meus colegas, os professores e os funcionários desta mui nobre Faculdade.*
- *Respeitar a Capa e Batina.*
- *Respeitar a Tradição Académica.*
- *Participar em todas as atividades académicas.*
- *Defender, sempre e em qualquer lugar, sob quaisquer circunstâncias, a cor verde e vermelha da nossa mui nobre Universidade e Faculdade.*

Juro que, apesar de não me lembrar de mais nada para jurar, e de aparentemente já ter jurado tudo o que havia jurar, juro não jurar mais nada, pois já jurei jurar o que foi jurado anteriormente.

Juro despedir-me dos meus caloiros em cada Praxe, com uma lágrima no canto do olho, uma lágrima no canto do olho.

De joelhos torcidos, de juízo comido, de coração partido e alma depenada, esperando ansiosamente as fatídicas quintas-feiras da minha vida académica.

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 22º - Casos omissos e dúvidas

Qualquer artigo que suscite dúvidas na sua interpretação, ou caso/situação omissa neste documento, deve ser tratado pela Comissão de Praxe da FDUNL em reunião expressamente convocada para o efeito ou caso seja possível na altura da ocorrência da mesma (caso ou situação).

Artigo 23º - Alterações

Alterações futuras a este Código de Praxe apenas poderão ser feitas em Assembleia Geral de Alunos convocada para o efeito.

Artigo 24º - Entrada em vigor

Este Código de Praxe assume plena eficácia, vinculando a comunidade académica da FDUNL aquando da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos.

ANEXO I – Estatutos do Tribunal de Praxe

Disposições Gerais

Artigo 1º - Competências e Organização

1. O Tribunal de Praxe é o órgão que detém o poder de julgar e punir todas as infrações e incumprimentos cometidos no âmbito da Praxe por qualquer aluno da FDUNL durante a mesma tendo em conta o Código de Praxe da FDUNL e o Código de Traje da FDUNL.
2. O Tribunal de Praxe agendado para Maio no dia do Traçar da Capa (doravante designado por “*Tribunal de Praxe*”), precedendo-o, nos termos do nº 2 do artigo 20º do Código de Praxe apenas julgará Caloiros.
3. Para o julgamento de infrações cometidas por Doutores e Veteranos será nomeado num Tribunal *ad hoc* nos termos e disposições destes Estatutos.

Artigo 2º - Formalidades

1. O *Tribunal de Praxe* deverá reunir-se durante a tarde, devendo as mesas estarem cobertas com capas sendo a audiência pública.
2. Todos os presentes deverão estar devidamente trajados e com a capa nos ombros, à exceção dos caloiros.
3. A figura do “Brandão” é obrigatória tomando as mais variadas formas consoante decida a Comissão de Praxe da FDUNL e os membros do *Tribunal de Praxe*.
4. O Tribunal *ad hoc*, dedicado ao julgamento de infrações cometidas por Doutores e Veteranos funcionará em audiência à porta fechada não sendo permitido a Caloiros nunca assistirem.

Artigo 3º - Constituição do *Tribunal de Praxe*

1. O *Tribunal de Praxe* é constituído por 3 juízes e um Procurador.
2. A função de juízes será desempenhada pelo Presidente da Comissão de Praxe, por um Veterano, nomeado pela Comissão de Praxe, pelo seu especial prestígio e por um Doutor, nomeado pela Comissão de Praxe, pela sua especial dedicação, participação e empenho nas atividades de Praxe realizadas ao longo do ano.
3. A função de Procurador será desempenhada pelo Dux.

Artigo 4º - Funcionamento do *Tribunal de Praxe*

1. Antes de iniciar o *Tribunal de Praxe*, e a fim de verificar que todos estão prontos para o mesmo, a Comissão de Praxe deve proceder à chamada de todos os Caloiros para aferir da sua presença e salvaguardar que não existem estabilizadores para o ato solene.
2. Iniciado o tribunal, o Presidente da Comissão de Praxe dará a palavra ao Procurador para iniciar a Acusação.
3. A Acusação integrará:
 - a. Denúncias dos grupos de Praxe da Semana de Receção ao Caloiro
 - b. Denúncias da Comissão de Praxe
 - c. Denúncias do DUX
4. A Acusação poderá ser feita a um único estudante ou simultaneamente a vários estudantes, consoante a natureza dos delitos praticados pelo(s) mesmo(s).
5. Nos casos das alíneas b) e c) do nº3 deste artigo, o Procurador poderá dar a palavra a um representante de cada grupo de Praxe e a um representante da Comissão de Praxe.
6. Terminada a acusação, os juízes deixarão os acusados intervirem de forma a atenuar a sua sentença.

Artigo 5º - Tribunal *ad hoc*

1. O Tribunal *ad hoc* apenas funcionará para o julgamento de violações das disposições do Código de Praxe e do Código de Traje cometidas por Doutores e Veteranos, respeitando as formalidades constantes do nº 4 artigo 2º destes Estatutos.
2. O Tribunal *ad hoc* será composto pelos membros do Quadro Permanente da Comissão de Praxe, por um Advogado de Acusação e por Advogado de Defesa.
3. O Tribunal *ad hoc* será constituído mediante a apresentação de uma petição inicial dirigida ao Presidente da Comissão de Praxe que terá 5 dias para a analisar e decidir da sua procedência, marcando a data da realização da audiência nos 10 dias subsequentes ao despacho de deferimento citando para tanto a Defesa.
4. O Tribunal decidirá de acordo com a sua livre convicção e prudência.
5. A sentença e punição respeitarão os termos do artigo 7º.

Artigo 6º - Infrações relativas ao Código de Traje

1. As infrações relativas ao Código de Traje serão registadas pelo Presidente da Comissão de Praxe e funcionarão com um sistema de faltas. Cada Doutor ou Veterano trajante que desrespeite as disposições daquele Código poderá dar um máximo de 3 faltas sendo

avisado de cada vez que as comete e advertido das consequências de ultrapassar esse limite.

2. Ultrapassado aquele limite, o Presidente da Comissão de Praxe convocará um Tribunal *ad hoc* para julgar o infrator. No caso de serem vários os infratores, o Presidente da Comissão de Praxe poderá cumular os casos e citar todos os infratores para que se realize uma audiência única destinada ao julgamento das violações ao Código de Traje.
3. É aplicável o disposto do artigo 7º relativamente às sentenças e Punições.

Artigo 7º - Sentenças e Punições

1. As sentenças dos Caloiros serão proferidas pelo coletivo de juízes tendo em conta a proposta punitiva apresentada pelo Procurador. As sentenças proferidas no âmbito do *Tribunal ad hoc* serão proferidas pelo coletivo de juízes que o compõem e assinadas por todos os intervenientes.
2. O não comparecimento dum estudante não impossibilita o Tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele recaiam e proferir a respetiva sentença.
3. O não cumprimento, por parte do Caloiro, das sentenças proferidas pelo Tribunal, implica o não cumprimento da Praxe. Ao estudante que aqui cai, é-lhe vedado o aceso a tudo o que é descrito no Código de Praxe e no Código de Traje.
4. As punições podem tomar as seguintes formas:
 - a. Simples advertência
 - b. Praxe no momento
 - c. Impedimento de subir na hierarquia da Praxe
 - d. Proibição de exercício de Praxe e respetiva afixação no Quadro da Vergonha.